

Acordos Não Onerosos - Final Nº 24/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA -
RIO DE JANEIRO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU/ IFRJ/RJ Nº 24/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada CGU, com sede em Brasília/DF, no Edifício Multibrasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco A, CEP 70.070-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo senhor Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado no Rio de Janeiro, denominada CGU-R/RJ, CARLOS HENRIQUE DE CASTRO RIBEIRO, nomeado por Portaria nº 554, publicada no Diário Oficial da União em 24/02/2023, edição 39, seção 2, a partir das competências que lhe foram delegadas pelo artigo 91 da Portaria Normativa, nº 38 de 16/12/2022, publicado no Diário Oficial da União, em 20/12/2022, edição nº 238, seção 1, matrícula SIAPE nº 1338425, com domicílio funcional em Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Ed. Palácio da Fazenda, 7º andar, Sala 711, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.020-010; e

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado como IFRJ, com sede na Rua Buenos Aires, 256 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20061-002, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.952.708/0001-04, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, RAFAEL BARRETO ALMADA, nomeado por meio do Decreto presidencial de 25/05/2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 25/05/2022, ano LXIII, nº 99, seção 2, matrícula SIAPE nº 2566347, com domicílio funcional na sede do órgão.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 00218.100149/2025-17 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, do Decreto nº 11.531, de 16/05/2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8/05/2025, do Decreto nº 6.833 de 29/04/2009 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o aprofundamento da cooperação institucional entre os partícipes, bem como a execução de ações periciais em saúde, a ser executada no Estado do Rio de Janeiro, com objetivo de garantir a continuidade da política de atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Decreto nº 6.833/2009, aos servidores da Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro, por meio da unidade de Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS do IFRJ (SIASS/IFRJ), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Conforme, Plano de Trabalho, o Acordo será cumprido mediante a realização de ações conjuntas, as quais se destinarão a potencializar o resultado das ações de saúde desenvolvidas pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- designar, na forma prevista neste Acordo, representantes institucionais incumbidos de coordenar sua execução;
- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18/11/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- n) promover a troca e o intercâmbio de dados e informações que guardem pertinência com as diretrizes e instrumentos indicados no objeto deste ACORDO, mediante solicitações de integrantes dos entes cooperados;
- o) propor outros trabalhos conjuntos, quando cabível, visando a obtenção de melhores resultados;
- p) manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna; e
- q) adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação.
- r) desenvolver, elaborar e prover apoio técnico e logístico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação deste Acordo;
- s) disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implementação dos programas e projetos;
- t) acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e/ou adequação quando necessário;
- u) apoiar a implantação de ações de atenção à saúde do servidor;
- v) conduzir todas as atividades com eficiência e conforme práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- x) encaminhar os casos necessários para avaliação na unidade do SIASS/IFRJ; e
- z) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Plano de Trabalho.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CGU

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CGU:

- a) encaminhar listagem dos servidores a serem atendidos;
- b) disponibilizar os antecedentes periciais, quando solicitado por junta oficial em saúde, devidamente lacrados, que após consulta serão devolvidos na mesma forma;
- c) promover a estruturação de atos normativos complementares para fins de implementação ou execução deste ACORDO, se for o caso.
- d) estabelecer parceria nas avaliações biopsicossociais, por meio da atuação de um assistente social da Controladoria-Geral da União em Brasília, de forma, exclusivamente, remota, considerando que não há o cargo de assistente social na Regional do Rio de Janeiro, quando da impossibilidade de realização das avaliações biopsicossociais por parte da assistente social do IFRJ, considerando eventuais afastamentos legais da servidora do IFRJ.
- e) disponibilizar veículo institucional, com motorista, da CGU-R/RJ aos peritos do IFRJ para realização das avaliações domiciliares e/ou hospitalares em favor dos servidores e seus dependentes da Controladoria Regional do Rio de Janeiro; e
- f) oferecer, à equipe da Coordenação de Saúde do Trabalhador, denominada CST, vagas disponíveis em ações abertas ao público externo para participação em treinamentos e capacitações sobre qualidade do atendimento ao usuário, quando realizadas pela CGU-R/RJ, de modo a permitir aprimoramento constante do serviço prestado pela CST.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SIASS/IFRJ

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do SIASS/IFRJ:

- a) realizar perícia oficial, médica e odontológica, com o objetivo de avaliar o estado de saúde do servidor para o exercício das atividades laborais;
- b) realizar perícia oficial dos dependentes do servidor nos casos determinados em lei;
- c) atuar na prevenção de agravos, promoção e acompanhamento da saúde, com o objetivo de intervir nos fatores causadores de adoecimento dos servidores, tanto nos aspectos individuais como nas relações coletivas no ambiente de trabalho;
- d) executar ações de vigilância para avaliar os ambientes e a organização de trabalho, com emissão de relatório ambiental contendo medidas de mudança das condições de trabalho, visando a promoção à saúde, no âmbito do órgão e entidade partícipe deste Acordo de Cooperação Técnica;
- e) avaliar ambientes de trabalho e emitir laudos técnicos para fins de concessão de adicionais ocupacionais, no âmbito do órgão e entidade partícipe deste Acordo de Cooperação Técnica;
- f) executar as atividades pactuadas, com fiel obediência ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula terceira. Diante de eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho, será necessária a autorização da CGU-R/RJ e do SIASS/IFRJ.

Subcláusula quarta. Para gerenciar as atividades decorrentes deste ACORDO, a CGU-R/RJ designará, preferencialmente, o Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, denominado NAD/RJ, e o SIASS/IFRJ designará, preferencialmente, o responsável pela Coordenação de Saúde do Trabalhador, denominada CST.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Controladoria-Geral da União no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

CARLOS HENRIQUE DE CASTRO RIBEIRO

Superintendente da Controladoria Regional da União do Estado do Rio de Janeiro

RAFAEL BARRETO ALMADA

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

Testemunhas:

Nome: **Roberta Rubino Ramos**

Nome: **Ana Paula da Fonseca da Costa Fernandes**

Matrícula/CPF:

Matrícula/CPF:



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BARRETO ALMADA, Usuário Externo**, em 15/12/2025, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE DE CASTRO RIBEIRO, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro**, em 15/12/2025, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Fonseca da Costa Fernandes, Usuário Externo**, em 15/12/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA RUBINO RAMOS, Chefe de Divisão**, em 15/12/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3904424 e o código CRC EB7B0C6A